



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Diretoria Administrativa

Processo: 0114/2026

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO (Art. 6, Inciso XXIII, alínea 'a' da Lei Federal 14.133/2021)

1.1. Constitui o objeto deste Termo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de

- **140 galões, de 20 litros cada, de água mineral sem gás (recarga); e**
- **4 botijas gás liquefeito de petróleo (GLP) (recarga), em botijão P13, com 13 kg cada.**

1.2. Trata-se de aquisição de bens de natureza de consumo, cuja aquisição é pontual, porém, o fornecimento será gradual conforme a necessidade da Câmara, até o limite de itens contratados, pelo prazo de até 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme descrito adiante.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, Inciso XXIII, alínea 'b' da Lei Federal 14.133/2021)

2.1. A presente contratação justifica-se pela indispensabilidade de assegurar o fornecimento continuado de água potável e gás liquefeito para preparo de cafés e lanches para os servidores e vereadores.

2.2. Com fulcro no art. 72, I, da Lei nº 14.133/21, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) em razão da natureza do objeto. A contratação versa sobre bens comuns e de consumo regular, cujos padrões de qualidade, especificações técnicas e volumes são conhecidos e consolidados no mercado. O objeto não envolve complexidade técnica, inovação tecnológica ou riscos operacionais que demandem a análise de alternativas ou a avaliação de viabilidade que justificassem a instrução de ETP.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6, Inciso XXIII, alínea 'c' da Lei Federal 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na aquisição imediata, com entregas parceladas conforme a demanda pelo período de 12 meses, de água mineral natural (sem gás), em galões retornáveis de 20 litros, e de gás de cozinha (GLP 13kg), em botijões retornáveis, selecionados por dispensa de licitação pelo menor preço, com pagamento realizado a cada entrega efetuada.

3.2. O ciclo de vida de ambos os objetos compreende o fornecimento dos recipientes cheios no prazo de até 24 horas após a solicitação formal, o consumo integral do produto e o recolhimento obrigatório dos vasilhames e botijões vazios pelo fornecedor no ato da nova entrega, estruturando uma logística reversa com geração zero de resíduos para a Câmara.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, Inciso XXIII, alínea 'd' da Lei Federal 14.133/2021)

4.1 São requisitos da contratação:

- água Mineral (Galão de 20L):
 - validade e envasamento: data de envasamento inferior a 30 dias na data da entrega, com prazo de validade impresso de forma visível.
 - integridade física: galões higienizados, sem ranhuras, deformações ou vazamentos, fabricados em policarbonato ou polipropileno dentro do prazo de validade do vasilhame.
 - lacração e rotulagem: lacre plástico termoencolhível intacto na tampa e rótulo contendo a composição química, número do lote e autorização do Ministério da Saúde/ANVISA.
 - certificação: registro regularizado no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM/ANM) e órgãos de vigilância sanitária.
- gás liquefeito (GLP 13kg):
 - segurança e normas: botijões fabricados e testados rigorosamente conforme as normas da ABNT (NBR 8460).
 - lacração e peso: botijões com lacre inviolável da distribuidora (que identifique a marca) e peso líquido exato de 13kg.



- integridade do Botijão: ausência de ferrugem excessiva, amassados profundos ou danos na válvula que possam comprometer a segurança.
- certificação: distribuidor credenciado e autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

4.2. Trata de requisitos gerais da contratação a obrigação do fornecedor de trocar, sem custos adicionais, qualquer galão ou botijão que apresente vazamento, lacre rompido ou alterações de cor, odor e sabor (no caso da água).

4.3. O fornecedor deve possuir transporte adequado (veículo que isole os botijões de gás das fontes de calor e proteja a água da luz solar direta).

4.4. Da Sustentabilidade – Art. V, Lei Federal nº 14.133/2021

Recomendamos que a CONTRATADA leve em consideração as normas vigentes que buscam regulamentar ações ambientais conscientes como o **Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU** e a **Política Nacional de Resíduos Sólidos**.

4.5. Da Indicação de Marcas ou Modelos - Art. 41, I – Lei Federal nº 14.133/2021

Na presente contratação não se aplica marcas ou modelos.

4.6. Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto – Art. 41, III – Lei Federal nº 14.133/2021

Na presente contratação não se aplica marcas ou modelos.

4.7. Da Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Da Garantia da Contratação

Não haverá exigência de garantia da contratação, nos moldes dos art. 96 s.s da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, Inciso XXIII, alínea ‘e’ da Lei Federal 14.133/2021)

5.1. O fornecimento ocorrerá sob demanda, mediante emissão de ordem de fornecimento pela unidade requisitante, com indicação do item e quantidade.

5.2. As entregas serão efetuadas no endereço da Câmara Municipal, situada na Rodovia Dário Salvador, s/n, Governador Lindenberg/ES, CEP 29720-000, no



horário de 11h00min às 17h00min, de segunda a quinta feira, e de 07h00min às 13h00min nas sextas-feiras.

5.3. Os itens deverão ser entregues no prazo de até 24 horas contados do recebimento da ordem de fornecimento emitido pelo contratante.

5.4 Caso a contratada alegue a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido no item anterior, deverá protocolar solicitação de prorrogação deste prazo com o motivo, devidamente justificado, e proposta de novo prazo para entrega.

5.5. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela contratante, na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando a contratada da decisão proferida.

5.6. Em caso de denegação do pedido de prorrogação do prazo a contratada deverá imediatamente entregar os itens, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades correlatas.

5.7. Após a entrega, os produtos serão recebidos:

5.7.1. provisoriamente, será realizado no ato da entrega dos itens pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, para efeito de verificação do cumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência.

5.7.2. o recebimento provisório dos produtos não implica em sua aceitação;

5.7.3. definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de até 05 (cinco) dias a partir do recebimento provisório.

5.8. Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações exigidas nesta contratação, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sem ônus para o CONTRATANTE, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6, Inciso XXIII, alínea 'f' da Lei Federal 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, se possível confirmar o recebimento pela outra parte.

6.3. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências necessárias ao cumprimento do contrato.

6.4. A fiscalização de todas as fases do contrato será feita pelo contratante, por intermédio do responsável designado como fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Presidente da Câmara, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 com autoridade para exercer em nome do contratante toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

6.5. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.6. A contratante, através do fiscal do contrato comunicará a contratada, por escrito, sobre os itens que não estiverem em conformidade com as especificações definidas neste Termo, cabendo a contratada reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.7. O fiscal do contrato indicado anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, ora contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.9. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se for o caso. Nos casos de serviço continuado em que o prazo de vigência ultrapassar o exercício financeiro, deverá comunicar a obrigatoriedade de emissão da nova nota de empenho e registro da nova dotação orçamentária por meio de apostilamento.

6.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a



formalização de apostilamento e termos aditivos, se houver, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais como ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, se for o caso, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal de contrato, quanto as ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, se houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no processo de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração que trata o art. 174, § 3º, VI, alínea “d” da Lei 14.133/2021.

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Contabilidade para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.18. Ficarão indicados os responsáveis pelo acompanhamento e **fiscalização** da execução do Contrato os servidores:



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR(A)	Davi Torri Salvador	XXXXXXXXXXXX
CARGO	Chefe do Setor de RH	XXXXXXXXXXXX
VÍNCULO	Comissionado	XXXXXXXXXXXX

6.19. No caso do fiscal titular ser afastado da função, definitivamente ou temporariamente, por qualquer motivo, o fiscal suplente deverá ser cientificado formalmente pelo Presidente para assumir a função definitiva ou pelo período de afastamento do titular, conforme o caso. Na hipótese de o suplente também ser afastado por qualquer motivo enquanto ausente o titular, a Administração deverá providenciar a nomeação de outro servidor para assumir a fiscalização.

6.20. Ficarão indicados responsáveis pela **gestão** do contrato/ata de registro de preços os servidores:

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR(A)	Amanda Alvina Schulthais	XXXXXXXXXXXX
CARGO	Diretor Administrativo	XXXXXXXXXXXX
VÍNCULO	Comissionado	XXXXXXXXXXXX

6.21. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade..

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6, Inciso XXIII, alínea 'g' da Lei Federal 14.133/2021)

7.1. O faturamento dos objetos ocorrerá de forma parcelada, conforme as entregas efetivamente realizadas, em atendimento a autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação de documento fiscal, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os pagamentos serão efetuados à contratada pela contratante por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pela contratada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do atestado de recebimento definitivo.



7.2.1. Se decorrido o prazo acima sem o respectivo pagamento, será devida multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

$$\frac{\text{-----}}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente

ND = Número de dias em atraso

7.2.2. Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo contratante, juntando-se o respectivo memorial de cálculo.

7.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, estes serão devolvidos a contratada para correção, e o valor e o prazo para pagamento serão considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devidamente corrigidos.

7.4. Para fins de liquidação, a nota fiscal deverá conter os dados abaixo descritos, cujo setor competente deverá verificá-los para proceder com o pagamento:

- a) o mesmo CNPJ e razão social constante na proposta;
- b) a descrição dos objetos, os valores unitários e totais de cada um;
- c) prazo de validade;
- d) data da emissão;
- e) os dados da contratante;
- f) o período respectivo de execução do contrato, se for o caso;
- g) o valor total a pagar; e
- h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse do contratante.

7.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos itens.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, destacando o valor da retenção do Imposto de Renda pertinente a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 6.900/2023, sob pena de não aceitação do documento fiscal.



7.7.2. As empresas dispensadas de retenções tributárias, deverão apresentar declaração com a devida justificativa e fundamentação, anexa a nota fiscal, a que se refere o Decreto Municipal nº 6.900/2023 e a IN SRF 1.234/2012, ou outras que a substituir, assinada pelo representante legal, sob pena de retenção do imposto sobre o valor total do documento fiscal.

7.7.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por este regime, desde que apresentada comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao benefício tributário.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6, Inciso XXIII, alínea 'h' da Lei Federal 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, por meio de análise comparativa formal entre as propostas obtidas e justificativa expressa da escolha do fornecedor.

8.2. A escolha recairá sobre a proposta mais vantajosa, considerando o menor preço global, desde que atendidas integralmente as exigências deste Termo.

8.3. Exigências de Habilitação

8.3.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União.



8.3.2 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.3.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica

a). Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

b). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

d). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

e). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h). Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



i). Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

e). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f). Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



8.6 Declarações Obrigatórias Exigidas por Lei

a) Declaração da interessada, datada e assinada, que não possui em seu quadro pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Declaração do interessado de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Declaração do contratado de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do inciso IV, do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, Inciso XXIII, alínea 'i' da Lei Federal 14.133/2021)

Item	Descrição	Qtd	Camara Municipal Pedro Canario	Camara Municipal São Mateus	Camara Municipal São Domingos do Norte	Camara Municipal Governador Lindenberg	Média	Valor Total
01	Água mineral natural em galões de 20 lts	140	13,00	13,49	16,50	14,99	14,49	2.028,60
02	Gás liquefeito de petróleo acondicionado	04	120,00	127,28	128,00	99,99	118,81	475,24



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

nado em botija de 13 kg de acordo com as normas da ABNT								
---	--	--	--	--	--	--	--	--

9.1. Para a formação do preço estimado, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Com base na pesquisa de preços, o valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 2.503,84 (dois mil, quinhentos e três reais e oitenta e quatro centavos), sendo apurado o **preço médio unitário de R\$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos) para a água mineral e de R\$ 118,81 (cento e dezoito reais e oitenta e um centavos) para o gás liquefeito de petróleo (GLP).**

9.2. Os valores estimados estão demonstrados na planilha de custos e na pesquisa de preços anexas, as quais passam a integrar o presente Termo de Referência para todos os fins de direito.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 6, Inciso XXIII, alínea 'j' da Lei Federal 14.133/2021)

10.1. A contratação pretendida será custeada com recursos orçamentários previstos para o **exercício 2026**, alocado na **Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES** conforme a seguinte classificação:

013 - Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES

013130103100234001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

33903000000 – Material de Consumo- Ficha - **530**

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA VIGÊNCIA / PRORROGAÇÃO / REAJUSTE (Art. 6, Inciso XXIII, alínea 'a' da Lei Federal 14.133/2021)

11.1. Da vigência e Prorrogação (Capítulo V da Lei nº 14.133/2021)

11.1.1. Nos termos do Capítulo V da Lei nº 14.133/2021, a vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e permanecerá até a entrega definitiva dos objetos e



o cumprimento de todas as obrigações contratuais, observado o prazo de até 12 (doze) meses, conforme estabelecido pela contratante.

11.1.2. Tratando-se de fornecimento parcelado de bens de consumo, o contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse da contratante, seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação e sejam observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à manutenção das condições inicialmente pactuadas e da disponibilidade orçamentária.

11.2. Do Reajuste Financeiro (Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021)

11.2.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante toda a execução contratual, considerando que a contratação possui prazo de até 12 (doze) meses, não se aplicando reajuste econômico-financeiro.

12. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO (Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O contrato poderá ser extinto, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações descritas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da contratante;

12.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

12.2.4. Os casos de extinção determinada por ato unilateral da contratante

respeitarão os preceitos constantes no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA (art. 89, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:



- I.** Fornecer os produtos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- II.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da contratante;
- III.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público Contratante ou a terceiros;
- IV.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- V.** Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto da contratação;
- VI.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VII.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;
- VIII.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- IX.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade;
- X.** Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências na ocasião da assinatura do contrato;
- XI.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XII.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.



XIII. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do contratante.

XIV. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

XV. Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

XVI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVII. Declarar que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na compra direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 89, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do contratante:

I. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

II. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos produtos e os procedimentos burocráticos;

III. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

IV. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/2021, artigo 95, inciso II;



- a)** As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela contratada quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;
- b)** Considerar-se-á lido o e-mail pela contratada após 2 (dois) dias úteis do seu envio.
- V.** Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- VII.** Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- VIII.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de execução e entrega;
- IX.** Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços;
- X.** Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- XI.** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- XII.** Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- XIII.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação num prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por mais (10) dias úteis, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- XIV.** Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos



imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021)

15.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o contratante poderá aplicar cominações a contratada, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação de acordo com o estabelecido nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 conforme o caso, a contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos durante a execução, que não gerem prejuízo para o contratante;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimentos não forem realizados quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega;

c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a contratada:

c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;

c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;

c.4) Cometer faltas reiteradas no fornecimento.

d) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a contratada:

d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento;

d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento pactuado com a contratada;

d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o contratante pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

15.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme dispostos nos art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021;

15.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

15.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



15.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida nos art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021;

15.8. A aplicação da sanção de "*declaração de inidoneidade*" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração do Município de Governador Lindenberg, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação.

15.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

16.1. As especificações técnicas, objetivos, justificativas e contornos da contratação foram elaborados pela Diretoria Administrativa, cuja servidora é **Amanda Alvina Schulthais**, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail diretoria@cmgl.es.gov.br;

16.2. O presente Termo de Referência foi analisado e **APROVADO** pelo Senhor **José Carlos Finco Marianelli**, Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, por atender às necessidades da Administração e estar em conformidade com a legislação vigente, autorizando o regular prosseguimento do processo de contratação.

Governador Lindenberg/ES, 28 de julho de 2026.

Amanda Alvina Schulthais
Diretor Administrativo

José Carlos Finco Marianelli
Presidente da Câmara Municipal de
Governador Lindenberg



18. ANEXO - DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO (Art. 40, §1º, inciso 'I' da Lei Federal 14.133/201)

Item	Qtd	Descrição
01	140	Água mineral natural em galões de 20 lts
02	04	Gás liquefeito de petróleo acondicionado em botija de 13 kg de acordo com as normas da ABNT